

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
001	25.01.2012	PORTARIA nº 004/2012.	Gerência de Conformidade
002	01.03.2014	Adequação a nova estrutura organizacional.	Gerência de Conformidade
003	09.09.2015	CONAD 217ª RO.	Gerência de Conformidade
004	25.08.2017	CONAD 241ª RO – Adequação ao processo atual.	Gerência de Conformidade
005	29.06.2018	CONAD 251ª RO – Revisão anual.	Gerência de Conformidade
006	28.01.2019	CONAD – 258ª RO, de 28.01.2019 - Alteração de periodicidade de atualização.	Gerência de Conformidade
007	13.06.2019	CGOV – 61ª RO, de 13/06/2019 – Revisão anual.	Gerência de Conformidade
008	24.02.2022	CA – 294ª RO, de 24.02.2022.	Gerência de Conformidade
009	27.04.2023	CA – 309ª RO, de 27.04.2023.	Gerência de Conformidade
010	21.12.2023	Adaptações no texto para trazer maior clareza com relação às responsabilidades e diretrizes.	Gerência de Conformidade
011	28.11.2024	Ajuste na definição do termo “colaboradores” no tópico “Definições” e inclusão de informação sobre canais para realizar denúncias	Gerência de Conformidade
012	24.06.2026	Atualização da política para adoção do grupo prudencial, inclusão de diretrizes para clientes e beneficiários, revisão de definições e detalhamento das diretrizes sobre comunicação e monitoramento.	Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade

### Sumário

1. Objetivo e Abrangência.....	3
2. Definições.....	3
3. Desenvolvimento .....	5
3.1. Princípios e diretrizes .....	5
3.1.1. Avaliação Interna de Riscos.....	6
3.1.2. Identificação, Qualificação e Classificação de Clientes, Beneficiários, Beneficiários finais, Parceiros de Negócio, Colaboradores e Fornecedores .....	7
3.1.3. Análise, Comunicação e Registro das Operações.....	8
3.1.4. Avaliação de Efetividade .....	9
3.1.5. Treinamento e Aculturação .....	9
3.1.6. Monitoramento.....	9
3.2. Canal de Denúncias .....	10



**Política de Prevenção e Combate à  
Lavagem de Dinheiro e ao  
Financiamento do Terrorismo e da  
Proliferação de Armas de Destruição em  
Massa – PLD/FTP**

Versão 012

2

3.3. Responsabilidades .....	10
4. Disposições Gerais.....	16
5. Documentos de Referência .....	17

### 1. Objetivo e Abrangência

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP dispõe sobre as diretrizes, responsabilidades e mecanismos de controle voltados à prevenção e combate à LD/FTP no âmbito das atividades do IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB(Re)”) e de seu grupo prudencial (“Grupo do IRB(Re)”).

Esta Política aplica-se ao IRB(Re), IRB(Seg) Vida e Previdência Seguradora S.A. (“IRB(Seg) Vida”), IRB(Seg) Corporate Seguradora S.A. (“IRB(Seg)”), Andrina Sociedade Seguradora de Propósito Específico S.A, suas filiais, controladas e subsidiárias, diretas e indiretas, no Brasil e no exterior.

### 2. Definições

- **Armas de Destruição em Massa:** são armas nucleares, químicas e biológicas, bem como seus sistemas vetores (mísseis, foguetes e outros instrumentos não tripulados projetados para transportar esses três tipos de armas de destruição em massa).
- **Colaboradores:** administradores, empregados, estagiários e jovens aprendizes do Grupo IRB(Re).
- **Diligência de integridade:** processo de avaliação prévia e contínua de parceiros de negócio, fornecedores e colaboradores realizado por meio de análise de informações que permitam identificar, classificar e mitigar riscos relacionados à integridade, tais como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção, fraudes, sanções e riscos reputacionais. Seu objetivo é assegurar que a companhia estabeleça e mantenha relacionamento apenas com contrapartes que atuem em conformidade com a legislação aplicável, com princípios éticos e com padrões adequados de governança e transparência.
- **Familiares ou estreitos colaboradores de PEP são respectivamente:** (i) parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e (ii) pessoas naturais conhecidas por terem qualquer tipo de estreita relação com essas pessoas e/ou que possuam o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.
- **Financiamento ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (FTP):** ato de fornecer, direta ou indiretamente, apoio financeiro, ou recursos que viabilizem atividades terroristas, grupos terroristas, indivíduos envolvidos com

terrorismo a proliferação de armas de destruição em massa, independentemente da origem dos recursos.

- **GAFI/FATF:** o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF) é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas e diretrizes nacionais e internacionais de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- **Lavagem de Dinheiro:** é o conjunto complexo de operações, com a finalidade de tornar legítimos ativos oriundos da prática de atos ilícitos. O processo de lavagem de dinheiro está dividido nas seguintes etapas:
  - **Colocação:** introdução dos recursos oriundos da prática de atos ilícitos no sistema econômico, mediante diversos tipos de movimentação financeira, tais como: contratos de seguro, depósitos, compra de instrumentos negociáveis, contratação de bens e serviços, empresas de fachada/fantasmas, superfaturamento, joias, obras de arte, eventos, dentre outras.
  - **Ocultação:** etapa em que o rastreamento contábil dos recursos ilícitos é dificultado. Geralmente, a ocultação é realizada com o objetivo de dificultar sua detecção ou evitar consequências indesejadas. Pode envolver ações deliberadas para não revelar a verdade ou para evitar que algo seja percebido ou conhecido por outras pessoas. O criminoso pode realizar diversas movimentações eletrônicas, utilizar “laranjas” e realizar movimentações de recursos para paraísos fiscais.
  - **Integração:** reincorporação de fundos ilícitos ao sistema financeiro de maneira que pareçam ser provenientes de fontes legítimas. O objetivo é fazer com que o dinheiro sujo pareça ser proveniente de atividades legais e, assim, evitar suspeitas ou detecção por parte das autoridades.
- **Monitoramento reforçado:** conjunto diferenciado e necessariamente mais abrangente de política, procedimentos e controles internos, desenvolvido com base nos resultados da identificação, avaliação e diagnóstico dos riscos, utilizado com vistas a evitar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa.
- **Parceiro de Negócios:** toda pessoa jurídica, nacional ou internacional habilitada a operar e que exerça os papéis de seguradora (cedente), corretor (broker), ou ressegurador com as quais tenhamos qualquer tipo de negócio vigente (inclusive retrocessão facultativa e/ou de carteira) ou finalizados nos últimos 3 (três) anos. Não se enquadrando nessa categoria os segurados, ainda que integrem a oferta por não ter movimentação financeira. No contexto do IRB(Re), os clientes são considerados parceiros de negócio. Para as seguradoras integrantes do grupo, deverão ser observadas, quando aplicável, as diretrizes específicas relacionadas a clientes previstas nesta Política e na regulamentação vigente.

- **Partes Relacionadas:** conforme conceito e classificação definidos na Política de Transações com Partes Relacionadas do Grupo do IRB(Re).
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP):** consideram-se pessoas expostas politicamente as pessoas naturais que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais públicas ou privadas.
- **Perfil de Risco:** conjunto de informações/características dos elementos envolvidos no negócio, que embasa a mensuração dos riscos de lavagem de dinheiro (Avaliação Interna de Risco - AIR).
- **Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:** conjunto de procedimentos, controles internos e mecanismos adotados pela companhia para prevenir, detectar e comunicar operações suspeitas de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores, bem como atos relacionados ao financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa.

### 3. Desenvolvimento

O Grupo do IRB(Re) adota o SCI – Sistema de Controles Internos e a EGR – Estrutura de Gestão de Riscos de forma unificada (SCI/EGR unificados), constituídos e liderados pelo IRB(Re), atendendo a todas as entidades.

No âmbito de PLD/FTP, são mantidos diretrizes, procedimentos e controles voltados à identificação, avaliação, classificação, monitoramento, comunicação e mitigação dos riscos relacionados ao tema, observadas as responsabilidades previstas nesta Política e nos instrumentos normativos internos aplicáveis.

#### 3.1. Princípios e diretrizes

O Grupo do IRB(Re) adota mecanismos de controles, prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, definidos pelo IRB(Re), de acordo com as regulamentações expedidas pelo órgão regulador.

O lançamento de novos produtos ou serviços de seguro e resseguro, inclusive aqueles envolvendo o emprego de novas tecnologias, deve ser precedido de uma análise específica em relação ao risco de serem utilizados para a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa. O resultado da análise indicará a aderência ou necessidade de adequações que viabilizem o lançamento de tais produtos ou serviços de forma a cumprir requisitos de conformidade.

As análises prévias de novos produtos ou serviços de seguro e resseguro devem ser devidamente documentadas e armazenadas, incluindo as decisões finais para cada caso, de forma a constar em relatório anual exigido pela regulação, elaborado pela equipe que forma a 2º linha de gestão no Grupo do IRB(Re).

As diligências de integridade são realizadas em todas as frentes de atuação, por meio da execução dos procedimentos de “Conheça seu Cliente (KYC)”, “Conheça seu Parceiro de Negócio (KYP)”, “Conheça seu Fornecedor (KYS)” e “Conheça seu Empregado (KYE)”. De acordo com as disposições do regulador, o processo de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa deve conter:

- Avaliação interna de riscos, na periodicidade indicada pelo regulador;
- Etapas de identificação e qualificação de clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores e fornecedores;
- Análises e comunicação de operações;
- Avaliação de efetividade e emissão de relatório;
- Treinamento e Aculturação; e
- Monitoramento.

### 3.1.1. Avaliação Interna de Riscos

É um processo que objetiva analisar e classificar os perfis de risco de clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores e fornecedores, modelo de negócio, área geográfica de atuação, operações, produtos, serviços, canais de distribuição e novas tecnologias.

A Avaliação Interna de Riscos é realizada e/ou revisada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de riscos. Os riscos identificados são avaliados quanto à probabilidade de ocorrência e à magnitude dos potenciais impactos financeiro, regulatório, operacional, estratégico, reputacional e socioambiental sobre o Grupo do IRB(Re), considerando os níveis “alto”, “médio” e “baixo”, conforme definição na Norma de PLD/FTP do Grupo do IRB(Re).

Em linha com as recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF), a companhia adota a metodologia de Abordagem Baseada em Risco (ABR), que consiste em avaliar proporcionalmente cada situação baseada em seu nível de ameaça, permitindo, assim, que as medidas de PLD/FTP sejam aplicadas de maneira proporcional à natureza dos riscos, de modo a tornar os procedimentos implementados mais eficientes. A ABR considera as particularidades do segmento de atuação, dos

produtos e serviços oferecidos pela companhia, bem como processos internos, clientes, beneficiários, beneficiários finais, fornecedores, parceiros e procedimentos de monitoramento.

Os resultados da Avaliação Interna de Riscos, bem como as evidências de aprovação e disponibilização aos devidos órgãos colegiados devem ser mantidos e atualizados na forma e periodicidade estabelecidas pela regulação vigente.

### **3.1.2. Identificação, Qualificação e Classificação de Clientes, Beneficiários, Beneficiários finais, Parceiros de Negócio, Colaboradores e Fornecedores**

Toda contratação ou execução de operações (realização de novos produtos, subscrições, contratos, renovações, atualizações etc.) com clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores ou fornecedores deve ser precedida de diligência de integridade, a ser considerada nas tomadas de decisão, conforme disposto pelo órgão regulador.

O processo de identificação será realizado conforme as disposições da regulamentação vigente, a partir de informações iniciais disponibilizadas por estes clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores e fornecedores, que serão verificadas e complementadas por meio de consulta a fontes públicas e privadas de dados, de forma a realizar a validação da autenticidade das informações.

A qualificação de clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores e fornecedores, será adequada ao perfil de riscos da parte identificada e na natureza da relação de negócio, de forma que as medidas de monitoramento sejam proporcionais ao risco identificado e serão reavaliadas de forma permanente, por meio de diligências contínuas, de acordo com a evolução da relação de negócio e do perfil de risco.

Para a etapa de classificação do risco dos clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores e fornecedores, serão levadas em consideração as informações obtidas nas etapas de identificação e qualificação.

Caso seja identificada a presença de um agente PEP, na etapa de qualificação, a transação só poderá ser efetivada mediante autorização da alçada competente, de acordo com o disposto na “Norma de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP”.

Quando da execução de operações (indenizações/pagamentos de sinistro, benefícios, realização de novos contratos, renovações, atualizações etc.) a companhia deve verificar a indisponibilidade de bens, direitos ou valores, em observância às normas do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), e adotar as medidas cabíveis, conforme disposto na “Norma de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao

Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)”.

Os fatores a serem considerados na realização da diligência de integridade de cliente, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores e fornecedores, estão descritos na Norma de PLD/FTP, que contempla ainda os critérios para realização do monitoramento e prazo para seleção e conclusão da análise.

### 3.1.3. Análise, Comunicação e Registro das Operações

As informações oriundas das operações realizadas pelo Grupo do IRB(Re), tais como: dados cadastrais coletados sobre clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, colaboradores, fornecedores e outras partes relacionadas, devem ser registradas, armazenadas e mantidas organizadas, à disposição do órgão regulador, em sistemas de informação apropriados e disponíveis para consulta.

Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa, devem ser realizados de forma tempestiva e sigilosa.

É vedada a realização de transações financeiras de natureza operacional fora da rede bancária.

As informações referentes a análise e comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) são classificadas, em função de sua relevância, como “confidenciais”, devendo receber o tratamento definido na Norma de Classificação e Tratamento da Informação do Grupo do IRB(Re).

As comunicações de operações suspeitas ou automáticas serão realizadas ao COAF conforme disposto na Norma de Comunicações ao COAF do Grupo do IRB(Re).

O Grupo do IRB(Re) adota os instrumentos normativos que preveem a análise das propostas ou operações, individualmente ou em conjunto, com o objetivo de caracterizá-las ou não como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de proliferação de armas de destruição em massa.

Quando o resultado das análises indicar atipicidade ou indícios da ocorrência de crime, devem ser comunicadas ao COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da conclusão da análise ou do conhecimento de condição assim enquadrada.

A companhia deve comunicar à Susep, anualmente, até o último dia útil do mês de março, na forma de uma comunicação negativa, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos da regulamentação aplicável.

### 3.1.4. Avaliação de Efetividade

A Avaliação de Efetividade tem por objetivo atestar a adequação e a qualidade da execução prática dos esforços de prevenção e combate adotados pelo Grupo do IRB(Re), bem como avaliar o cumprimento das diretrizes e responsabilidades determinadas por esta Política, assim como os procedimentos e controles definidos em normativos internos específicos elaborados à luz da regulamentação vigente sobre o tema. Os resultados da Avaliação de Efetividade devem ser documentados em relatório específico e seguir a periodicidade e abrangência estabelecidas pela regulação.

### 3.1.5. Treinamento e Acultramento

A gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) em parceria com a gerência de Atração e Desenvolvimento de Pessoas IRB(Re) atuam promovendo, de forma contínua, ações de treinamento especificamente sobre a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, com objetivo de promover amplo conhecimento sobre o tema e capacitar os colaboradores, parceiros de negócio e fornecedores, conforme suas respectivas funções, bem como quanto ao posicionamento e práticas do Grupo do IRB(Re).

### 3.1.6. Monitoramento

O Grupo do IRB(Re) realizará monitoramento contínuo de operações, de cadastros e de riscos, seguindo a periodicidade previamente estabelecida na Norma de PLD/FTP do Grupo do IRB(Re).

O monitoramento reforçado, a título de resposta ao risco identificado, será adotado em função dos resultados das diligências de integridade, considerando os prazos e os critérios indicados na metodologia de avaliação de risco implementada pela companhia e conforme os requisitos regulatórios.

O monitoramento da base de clientes, beneficiários, beneficiários finais, parceiros de negócio, fornecedores e colaboradores deve ser realizado promovendo a manutenção de atualizações cadastrais, para identificação de PEP e eventuais alterações de risco baseados em listas de sanção, mídias negativas e demais fatores estabelecidos para caracterização e atribuição de risco, conforme os termos dos instrumentos normativos internos sobre o tema. Mediante ferramenta tecnológica, o monitoramento será realizado conforme frequência indicada na Norma de PLD, de forma a identificar e classificar eventuais pessoas expostas politicamente ou estreitos colaboradores que participem da relação de negócio, das listas e das resoluções dos comitês de sanção do Conselho de Segurança das Nações Unidas - CSNU, assim como das listas de sanção de outros organismos (nacionais e internacionais).

O Grupo do IRB(Re) adota ações de monitoramento contínuo e comunicação imediata referente à indisponibilidade de bens, direitos ou valores, observando as determinações do CSNU, as designações de seus comitês de sanções e eventuais determinações judiciais que guardem relação com o tema.

### 3.2. Canal de Denúncias

Qualquer relato, comunicação de práticas ou suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, devem ser reportadas como denúncia identificada ou anônima, por meio do Canal de Denúncias, disponível por meio dos canais indicados na intranet.

O relato pode ser realizado de forma identificada ou anônima, e caso seja identificado, o Grupo do IRB(Re) conta com uma prática de não retaliação, que garante que ninguém será prejudicado ou punido ao realizar uma denúncia de boa-fé e com o propósito genuíno. Os canais para registros de denúncias são os seguintes:

- Internet, no site do IRB(Re), ou no site de Relações com Investidores, por meio do link: <https://contatoseguro.com.br/pt/irbre>;
- Intranet, de forma exclusiva para colaboradores; e
- Por meio de ligações gratuitas para o seguinte telefone no Brasil: 0800 900 9992.

### 3.3. Responsabilidades

#### Assembleia Geral:

- Conforme aplicável, eleger o Diretor da companhia responsável pelo cumprimento e implementação de controles internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no país ou exterior, conforme previsão normativa da SUSEP.

#### Conselho de Administração:

- Conforme aplicável, eleger o Diretor responsável pelo cumprimento e implementação de controles internos voltados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo no país ou exterior, conforme previsão normativa da SUSEP;
- Comprometer-se com o fomento e acompanhamento das ações de caráter detectivo e preventivo, que tenham por objetivo a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;

- Prover a estrutura contemplando os recursos humanos, financeiros e tecnológicos para a consecução dos objetivos desta Política, bem como para incentivar a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; e
- Executar as atribuições e aprovações na forma determinada pela regulação em vigor.

### **Diretores Estatutários:**

- Orientar, supervisionar e garantir a elaboração, implementação e operacionalização dos processos e procedimentos relativos à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa nas atividades sob sua responsabilidade;
- Promover o comprometimento com a efetividade dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Prover a estrutura contemplando os recursos humanos, financeiros e tecnológicos para a consecução dos objetivos desta Política; e
- Executar as atribuições e aprovações na forma determinada pela regulação em vigor.

### **Colaboradores:**

- Participar de treinamentos contínuos e obrigatórios, relacionados à prevenção e o combate da LD/FTP; estar cientes e manter suas atividades em conformidade com esta Política;
- Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- Comunicar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) sobre operações suspeitas e passíveis de reporte ao COAF; e
- Utilizar o Canal de Denúncias para o registro de denúncias diante da suspeita de ilícitos.

### **Gestão de Inteligência e Governança de Negócios:**

- Cadastrar e manter atualizado o cadastro dos parceiros de negócio, mediante o recebimento de informações fornecidas pelas áreas de Gestão de Produtos e coletadas junto ao parceiro de negócio, nos termos dos instrumentos normativos internos e da legislação em vigor e a partir do rol de informações passíveis de consulta por meio de plataformas públicas ou privadas;
- Normatizar as regras e procedimentos que devem ser adotados, para bem executar o processo de cadastro de parceiros de negócio; e
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política.

### **Diretoria de Sinistros:**

- Sempre que aplicável, analisar e reportar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) as operações de negócio identificadas como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, para análise e devido encaminhamento e reporte ao COAF, na forma da legislação em vigor; e
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política.

### **Gerência de Contas Técnicas:**

- Sempre que aplicável, reportar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) as operações de negócio identificadas como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, para análise e devido encaminhamento e reporte ao COAF, na forma da legislação em vigor; e
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política.

### **Unidades de Negócios do IRB(Seg) e IRB(Seg) Vida:**

- Cadastrar e manter atualizado os dados dos clientes, clientes, beneficiários e beneficiários finais que embasam os procedimentos destinados a “Conheça seu Cliente”, nos termos dos instrumentos normativos e legislação em vigor;

- Solicitar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) a realização de diligência de integridade para subsidiar a realização de novos negócios;
- Solicitar às alçadas competentes a aprovação para aceitação de clientes, que após diligência prévia conduzida pela gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re), forem classificados com risco médio e elevado;
- Normatizar as regras e procedimentos nos documentos da área que devem ser adotados pela companhia, para bem executar o processo de “Conheça seu Cliente”;
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política; e
- Sempre que aplicável, reportar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) as operações de negócio identificadas como atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, para análise e devido encaminhamento e reporte ao COAF, na forma da legislação em vigor.

### Gerência de Tesouraria:

- Indicar para análise da gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re), as propostas ou operações de negócio, atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, para o devido encaminhamento na forma da legislação em vigor;
- Disponibilizar informações necessárias com relação aos casos passíveis de comunicação automática ao COAF, conforme termos da legislação em vigor; e
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política.

### Diretoria de Pessoas:

- Solicitar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) a realização de diligência prévia para subsidiar a contratação de colaboradores;

- Solicitar às alçadas competentes a aprovação para aceitação de candidatos, que após diligência prévia conduzida pela gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re), forem classificados com risco alto;
- Manter os formulários sobre a Declaração de Enquadramento como Pessoa Exposta Politicamente devidamente atualizados e arquivados, junto aos registros dos colaboradores;
- Dar suporte à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re), para viabilizar o programa contínuo de treinamento sobre prevenção à lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa aos colaboradores e prestadores de serviços; manter atualizado o cadastro e informações sobre colaboradores, nos termos dos instrumentos normativos e legislação em vigor; e
- Normatizar as regras e procedimentos que devem ser adotados, para bem executar o processo de “Conheça seu Empregado”; e identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política.

### **Gerência de Compras, *Facilities* e Segurança Patrimonial:**

- Solicitar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) a realização de diligência prévia para subsidiar a execução de operações (realização de novos contratos, renovações, atualizações etc.) com fornecedores;
- Solicitar às alçadas competentes a aprovação para aceitação de fornecedores, que após diligência prévia conduzida pela gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re), forem classificados com risco elevado;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastro e informações sobre fornecedores, que embasam os procedimentos destinados a “Conheça seu Fornecedor”, nos termos dos instrumentos normativos e legislação em vigor;
- Normatizar as regras e procedimentos que devem ser adotados, para bem executar o processo de “Conheça seu Fornecedor”; e
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política.

### **Gerência de Atração e Desenvolvimento de Pessoas:**

- Solicitar à gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re) a realização de diligência integridade para subsidiar a contratação de novos colaboradores;
- Solicitar às alçadas competentes a aprovação para aceitação de colaboradores, que após diligência prévia conduzida pela gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade do IRB(Re), forem classificados com risco elevado;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastro e informações sobre os colaboradores que embasam os procedimentos destinados a “Conheça seu Colaborador”, nos termos dos instrumentos normativos e legislação em vigor;
- Normatizar as regras e procedimentos nos documentos da área que devem ser adotados, para bem executar o processo de “Conheça seu Colaborador; e
- Identificar, avaliar e monitorar os riscos relacionados à LD/FTP, associados às atividades sob sua responsabilidade, assim como implementar controles para mitigar os riscos, observando as disposições da presente Política.

### **Diretoria de Controles Internos, Riscos e Conformidade:**

- Executar suas atribuições, considerando sua função de Diretor da companhia responsável por Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, na forma determinada pela regulação em vigor.

### **Gerência de Conformidade, Controles Internos e Sustentabilidade:**

- Atualizar, acompanhar, avaliar e prezar pelo cumprimento das disposições indicadas na presente Política;
- Analisar caso(s) e/ou operação(es) suspeita(s) de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo enviados pela primeira linha e, quando aplicável, comunicar ao COAF;
- Avaliar os indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, em operações reportadas e passíveis de análise;
- Realizar diligência de integridade;
- Realizar o monitoramento das atividades, assim como orientar em segunda linha as áreas da companhia para o desenvolvimento de controles e processos de monitoramento de transações;

- Manter reporte ao Diretor responsável pelos procedimentos de PLD/FTP e aos órgãos competentes;
- Realizar a Avaliação Interna de Riscos;
- Implementar as medidas necessárias decorrentes da classificação dos perfis de risco;
- Participar da avaliação dos riscos em novos produtos, serviços e canais de distribuição, previamente à sua disponibilização, bem como da homologação de novas tecnologias a serem utilizadas para prevenção destes riscos;
- Submeter a Avaliação Interna de Riscos de LD/FTP aos órgãos colegiados;
- Acompanhar a implementação de planos de ação elaborados em caráter de medidas corretivas ou preventivas; e
- Efetuar e submeter às alçadas competentes a Avaliação de Efetividade, na periodicidade e na forma determinada pela regulação, bem como a avaliação dos controles e classificação do risco residual.

### Auditoria Interna:

- Prever em cronograma anual, plano de trabalho que inclua a verificação do cumprimento e aderência dos processos, com os termos desta política e demais normativos externos e internos aplicáveis ao assunto, bem como a Avaliação de Efetividade desta Política, nos termos exigidos pelos órgãos reguladores.

## 4. Disposições Gerais

Esta Política deverá ser reavaliada a cada 2 anos ou sempre que necessário, para refletir atualizações do Grupo do IRB(Re) ou em decorrência de modificação nas regulamentações aplicáveis.

A tomada de decisão envolvendo temas de PLD/FTP é de responsabilidade da Diretoria de Controles Internos, Riscos e Conformidade do IRB(Re), assim como casos omissos ou exceções, com posterior submissão à Diretoria Estatutária da companhia e, conforme aplicável, aprovação do Conselho de Administração.

A inobservância e/ou infrações da companhia às disposições desta Política poderão ser punidas nos termos da Lei nº 9.613, de 1998, e da regulamentação em vigor.

O descumprimento e/ou infrações dos colaboradores às disposições desta política poderão ser punidas nos termos do Código de Conduta e da Política de Consequências e Medidas Disciplinares do Grupo do IRB(Re).

Política aprovada na 347ª RCA de 24/06/2026.

## 5. Documentos de Referência

- Circular SUSEP nº 612/2020;
- Resolução CNSP nº 416/2021;
- Resolução CNSP nº 393/2020;
- Lei 9.613/1998 e atualização - Lei 12.683/2012;
- Lei 13.260/2016;
- Lei 13.810/2019;
- Código de Conduta do IRB(Re);
- Política de Transações com Partes Relacionadas do IRB(Re);
- Norma de PLD/FTP do IRB(Re).